CCA ONTIER

FLASHNEWS CORPORATE #5
23 DE AGOSTO 2017



RCBE – REGISTO CENTRAL DO BENEFICIÁRIO EFETIVO

Foi publicada esta semana, no dia 21 de agosto, a Lei n.º 89/2017, que transpõe para a ordem jurídica interna o capítulo III da Diretiva (UE) n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo e aprova o Regime Jurídico do **Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE)**.

O RCBE, gerido pelo IRN (Instituto dos Registos e Notariado, I.P.), será constituído por uma base de dados com informação sobre os beneficiários efetivos das entidades a ele sujeitas, das quais destacamos as sociedades comerciais (ficam também sujeitas a este registo outras entidades, como por exemplo as associações, as cooperativas, as fundações, bem como representações de pessoas coletivas internacionais ou de direito estrangeiro que exerçam atividade em Portugal ou pratiquem ato ou negócio jurídico em território nacional que determine a obtenção de um número de identificação fiscal português, entre outras).

As referidas entidades ficam obrigadas a declarar, através de formulário eletrónico ainda a definir por portaria, informação suficiente, exata e atual sobre seus os beneficiários efetivos, sendo estes definidos como as "*pessoas singulares que detêm, ainda que de forma indireta ou através de terceiro, a propriedade das participações sociais ou, por qualquer outra forma, o controlo efetivo da sociedade*", bem como todas as circunstâncias indiciadoras dessa qualidade e a informação sobre o interesse económico nelas detido.

O dever de informação cabe aos membros dos órgãos de administração das sociedades ou as pessoas que desempenhem funções equivalentes noutras pessoas coletivas, sendo que a declaração pode ainda ser efetuada por advogados, notários, solicitadores ou contabilistas certificados.

Ressalvamos que, no caso das sociedades comerciais, esta declaração deverá conter, além da informação relativa ao(s) beneficiário(s) efetivos, a identificação dos titulares do capital social, com discriminação das respetivas participações sociais. Devem ainda ser identificados os gerentes, administradores ou quem exerça a gestão ou a administração da entidade sujeita ao RCBE.

A primeira declaração relativa ao beneficiário efetivo terá de ser efetuada em prazo ainda a definir por portaria. Para as novas entidades, a declaração inicial do beneficiário efetivo será sempre efetuada com o registo de constituição da sociedade ou com a primeira inscrição no Ficheiro Central de Pessoas Coletivas, consoante se trate ou não de entidade sujeita a registo comercial.

Os sócios ficam obrigados a informar a sociedade de qualquer alteração aos elementos de identificação acima referidos, no prazo de 15 dias a contar da data da mesma, sendo que a própria sociedade pode notificar o sócio para, no prazo máximo de 10 dias, proceder à atualização dos seus elementos de identificação. Após esta notificação, o incumprimento injustificado, por parte do sócio, do dever de informação, permite a amortização das respetivas participações sociais.

O incumprimento destas obrigações pela própria sociedade constitui contraordenação punível com coima de € 1 000 a € 50 000, sem prejuízo de aplicação de outras sanções, como a proibição de distribuição de lucros do exercício.

Esta Lei entra em vigor no dia 19 de Novembro de 2017.

Esta informação é de carácter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico para o caso concreto.

Consulte:

conteúdos da Newsletter

Partilhe a Newsletter:

no LinkedIn

Subscreva:

as nossas Newsletters

Website | Perfil LinkedIn

Rua Vitor Cordon Nº10A - 1249 - 202 Lisboa | Portugal
Tel. (+351) 213 223 590 / Fax (+351) 213 223 599

Rua Pedro Homem de Melo, n.º 55 - 8.º piso - 4150 - 599 Porto | Portugal
Tel. (+351) 223 190 888 / Fax (+351) 220 924 945

PORTUGAL / BOLÍVIA / BRASIL / CHILE / CHINA / COLOMBIA

ESPANHA / ESTADOS UNIDOS / ITÁLIA / REINO UNIDO / MÉXICO / PERÚ / VENEZUELA